



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as regras relativas a realização da XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMSCL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012; bem como pela Lei Municipal nº 4.858, de 07 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.142/90, que estabelece, em seu § 1º, que a Conferência de Saúde deve reunir-se a cada quatro anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, podendo ser convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo próprio Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo artigo prevê que a organização e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde serão estabelecidas em regimento próprio;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 396ª reunião ordinária, realizada em 09 de abril de 2025;

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde (11ª CMS) que tem por tema “**DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA**”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de abril de 2025.

Roberto Sant'ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da **XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**, em conformidade com as deliberações aprovadas na 396ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMSCL).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, Danielle Wilia Santhiago Caixeta, tem os seguintes objetivos:

I – Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a saúde como direito de todos e dever do Estado, com base na universalidade, integralidade e equidade da atenção, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade local acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, garantindo ampla representatividade da sociedade em todas as etapas preparatórias e na realização da Conferência;

IV - Avaliar a situação de saúde do município, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde identificadas e contribuir para a construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde (PMS);

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, especialmente aquelas que impactam o setor saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

VI – Promover o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, especialmente aquelas que impactam o setor saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2025, no auditório do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (FDCL), localizada na Rua Lopes Franco, nº 1001, Bairro Carijós.

§ 1º A programação terá início no dia 16 de maio de 2025, com sessão solene de abertura às 19h, encerrando-se às 21h. No dia 17 de maio de 2025, os trabalhos serão retomados às 8h, com encerramento previsto para as 17h.

§ 2º Serão realizadas Pré-Conferências em localidades como distritos, povoados e bairros do município, com datas e locais a serem definidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Será garantida a paridade na composição dos(as) Delegados(as), assegurando-se que o número de representantes do segmento dos usuários seja equivalente ao total dos demais segmentos (trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviço), conforme dispõe a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012.

§ 4º Como resultado da XI Conferência, será elaborado um Relatório Final, contendo as diretrizes aprovadas, dentre as quais serão destacadas aquelas que subsidiarão a formulação da Política Municipal de Saúde e a elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029.

Art. 4º A realização da XI Conferência Municipal de Saúde é de responsabilidade conjunta do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como referência o texto base elaborado pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 6º Nos termos deste Regimento, a XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete terá como tema central: **“DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA”**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

§ 1º O eixo principal da XI Conferência será: **“PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUS NO MUNICÍPIO”**.

§ 2º Os subeixos temáticos da Conferência serão:

- I – Atenção Especializada;
- II – Vigilância em Saúde;
- III – Atenção Primária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os trabalhos da **XI Conferência Municipal de Saúde** serão realizados conforme a seguinte dinâmica:

- I – Entrega do Regimento Interno durante a Plenária de Abertura da XI Conferência Municipal de Saúde;
- II – Palestra com o tema **“Planejamento, Participação e Resultados: o Conselho de Saúde como Ator Estratégico na Governança do SUS”**;
- III – Realização de trabalhos em grupo, com aprofundamento das discussões temáticas e elaboração de proposições;
- IV – Plenária Final para deliberação das propostas e moções apresentadas.

§1º Os(as) delegados(as) terão direito a voz e voto durante a Conferência.

§ 2º Os(as) observadores(as) e convidados(as) terão direito a voz, mas não poderão votar.

Art. 8º O credenciamento obrigatório para participação na XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete será realizado durante a semana da conferência, com encerramento no dia **16 de maio de 2025, às 13h**.

§ 1º As inscrições serão realizadas presencialmente e por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete e divulgado nos canais institucionais de comunicação.

§ 2º O credenciamento abrangerá três categorias de participantes: **delegados(as), observadores(as) e convidados(as)**.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

§ 3º O número total de **delegados(as)** será limitado a **100 (cem)**, conforme a composição prevista no Art. 21 deste Regimento. Após o preenchimento total das vagas destinadas a delegados(as), os demais inscritos automaticamente serão credenciados como **observadores(as)** ou **convidados(as)**, respeitando os critérios e limites estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 4º O credenciamento de **observadores(as)** e **convidados(as)** obedecerá à ordem de inscrição e será encerrado automaticamente ao atingir o número máximo de **100 (cem)** vagas para essas categorias, conforme estipulado neste Regimento.

§ 5º Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º As mesas de trabalho que abordarão os eixos temáticos da XI Conferência Municipal de Saúde serão conduzidas por um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), ambos indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10º O(a) coordenador(a) de cada mesa temática disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, para apresentar o respectivo eixo temático, conforme designação da Comissão Organizadora.

Art. 11º Os debates terão início após as exposições. A palavra será franqueada ao plenário mediante inscrição por entrega de crachá, com duração total de 20 (vinte) minutos. Cada pessoa inscrita terá direito a 03 (três) minutos para sua intervenção, prorrogáveis por 01 (um) minuto.

Art. 12º Os trabalhos em grupo ocorrerão por meio de grupos temáticos, compostos por, no máximo, 35 (trinta e cinco) delegados(as) e 35 (trinta e cinco) observadores(as) e/ou convidados(as), e, no mínimo, 20 (vinte) delegados(as) e 20 (vinte) observadores(as) e/ou convidados(as).

Parágrafo único – Cada grupo será conduzido por uma coordenação, responsável por organizar a dinâmica das discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as) os(as) integrantes.

§ 1º No ato do credenciamento, os(as) delegados(as) deverão indicar o grupo temático de seu interesse, com base nas informações constantes na programação da XI Conferência Municipal de Saúde. Não será permitida alteração posterior.

§ 2º O preenchimento das vagas dos grupos seguirá a ordem de inscrição, respeitando o número máximo estipulado por este regimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

§ 3º Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado, conforme os critérios a seguir:

- a) O Relatório Consolidado será lido e votado ao final de cada grupo temático;
- b) Cada grupo poderá indicar até 06 (seis) propostas, das quais 04 (quatro), que obtiverem maioria de votos, serão incluídas no Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde;
- c) Não serão aceitas novas propostas durante a Plenária Final.

§ 4º O documento sistematizado a ser submetido à votação na Plenária Final será elaborado por uma equipe de relatoria indicada pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13º A Plenária Final da XI Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

- I – Discutir e aprovar o Relatório Final da Conferência;
- II – Discutir e aprovar moções.

Art. 14º A apreciação e votação das propostas relativas ao tema central da Conferência, constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – A Coordenação da Conferência Municipal procederá à leitura do Relatório Consolidado, destacando apenas os pontos de divergência, os quais poderão receber destaque para apreciação da Plenária Final;
- II – Após a leitura geral, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade e incluídos no Relatório Final;
- III – Os destaques serão chamados para apreciação individual, um a um, por ordem de apresentação;
- IV – As propostas de alteração textual dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Conferência;
- V – Apenas participantes inscritos como delegados(as) poderão propor destaques, tendo 03 (três) minutos para defender seu ponto de vista. Caso necessário, será concedida a palavra a um(a) participante com posicionamento contrário, pelo mesmo tempo;
- VI – A aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes;
- VII – Questões de ordem ou de encaminhamento deverão ser dirigidas à Coordenação da Conferência Municipal, que poderá concedê-las ou não, conforme sua pertinência. Caberá recurso ao plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

VIII – Iniciado o processo de votação, não serão admitidas questões de ordem ou de encaminhamento.

Parágrafo único. A Plenária Final aprovará o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde, o qual deverá expressar os resultados dos debates e conter as diretrizes municipais para formulação das políticas de saúde referentes ao quadriênio 2026–2029, bem como as moções de âmbito municipal aprovadas.

Art. 15º A apreciação e votação das propostas referentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho, obedecerá aos seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Conferência Municipal procederá à leitura do Relatório Consolidado, com destaque apenas para os pontos de divergência, os quais poderão ser destacados, se necessário, para apreciação da Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final. Em seguida, os destaques serão apreciados individualmente, por ordem de apresentação;

III – As propostas de alteração textual relativas aos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Conferência;

IV – Somente os(as) delegados(as) poderão propor destaques. Cada delegado(a) disporá de três (03) minutos para defesa oral de seu ponto de vista. Havendo manifestação contrária, será concedido o mesmo tempo para exposição da posição divergente;

V – As propostas serão aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes;

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento deverão ser dirigidas à Coordenação da Conferência, que deliberará sobre sua pertinência, sendo cabível recurso ao plenário;

VII – Iniciado o processo de votação, não serão admitidas questões de ordem ou de encaminhamento.

Parágrafo único. A Plenária Final aprovará o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde, o qual deverá refletir os resultados dos debates, contendo as diretrizes municipais para formulação de políticas públicas de saúde para o quadriênio 2026–2029, bem como as moções de âmbito municipal.

Art. 16º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o(a) Coordenador(a) da Conferência Municipal procederá à **leitura, apreciação e votação das moções** apresentadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Art. 17º Qualquer delegado(a) participante da XI Conferência Municipal de Saúde poderá apresentar **moções**, as quais deverão ser encaminhadas à **Comissão Organizadora**, que as classificará por área temática, a fim de **facilitar o andamento dos trabalhos**.

Art. 18º Cada moção deverá ser subscrita por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos(as) delegados(as) credenciados(as).

§ 1º – Para defesa da moção, um(a) dos(as) proponentes disporá de três (03) minutos;

§ 2º – Será facultado a qualquer delegado(a) apresentar posição contrária, pelo mesmo tempo, não sendo permitidas modificações no texto da moção durante o processo de votação;

§ 3º – Após uma defesa favorável e uma contrária, a moção será imediatamente submetida à votação.

Art. 19º A aprovação das moções se dará por **maioria simples** dos(as) delegados(as) presentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20º A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde definirá, para o desenvolvimento de suas ações, a seguinte estrutura:

I - Presidente: Roberto Sant'Ana Lisboa Batista (Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMSCL);

II - Coordenador Geral: Danielle Wília Santhiago Caixeta (Secretária Municipal de Saúde);

III - Secretaria Executiva: Ana Paula Belchior Pereira de Melo Souza e Chrislaine Vieira Souza Reis Resende;

IV - Relatores: Serão indicados por cada grupo temático;

V - Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação: Renata Eunice de Souza Silva Oliveira;

VI - Coordenação de Recursos Materiais: Esdras Diógenes Paiva Coelho;

VII - Mediadores: Serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com reconhecida contribuição na área da saúde para integrarem as comissões como **apoadores**, de forma consultiva e colaborativa.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADOS NATOS PARA A ETAPA MUNICIPAL

Art. 21º A XI Conferência Municipal de Saúde contará com um total de 100 delegados(as), respeitando a seguinte proporcionalidade:

- I – 40 representantes dos **usuários**, correspondendo a 50% do total;
- II – 20 representantes dos **trabalhadores da saúde**, correspondendo a 25%;
- III – 20 representantes de **gestores e prestadores de serviços de saúde**, correspondendo a 25%.

Parágrafo único. Os(as) **Conselheiros(as) Municipais de Saúde em exercício** são considerados(as) **delegados(as) natos(as)** da XI Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º As despesas com a organização e realização da etapa municipal da XI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de **dotação orçamentária** consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo custeio das despesas com a **alimentação dos(as) participantes** da Conferência no(s) dia(s) do evento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O **Relatório Final**, aprovado pela Plenária Final, será publicado no âmbito do Município e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Art. 24º Serão conferidos **certificados específicos** aos participantes da XI Conferência Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, desde que comprovada a **frequência mínima de 75%** nas atividades programadas.

Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou, se necessário, pela Plenária da XI Conferência Municipal de Saúde.

Conselheiro Lafaiete, 09 de abril de 2025.